



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.**

No dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Santana do Livramento o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Osvaldo Antonio da Silva Stocher e pelo Diretor de Secretaria Laércio Rodrigues Bandeira (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Christiane da Veiga Alves – Executante (Técnico Judiciário), Flávio Antônio da Fontoura Argiles (Analista Judiciário), Jesus Alem Macedo Lopes (Analista Judiciário – Executante de Mandados), João Heleno Milan Kelbouscas – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Lúcia Saldanha Nocchi Guerra (Analista Judiciário), Luíza Helena Corrêa Albornoz – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Marta Loreto Pelaez Covatti (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Nanci Lilian Guedes Fagundes – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Ricardo André Hollas – Secretário Especializado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Rosa Betty Chavez Dias – Assistente de Diretor Secretaria (Técnico Judiciário), Solon Nunes Soares – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Walter Bayle Bidart – Assistente de Execução (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.11.2008 a 05.10.2009**, constatou-se a existência de **17 (dezessete)** processos com registro de prazo excedido, constatando-se que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de cobrar a devolução dos autos em relação aos processos nºs 00605.851/98-0 (com prazo vencido em 31.7.09), 01122-2008-851-04-00-5 (com prazo vencido em 03.8.09), 01120-2008-851-04-00-6 (com prazo vencido em 03.8.09), 01324-2007-851-04-00-6 (com prazo vencido em 21.8.09), 01118-2007-851-04-00-6 (com prazo vencido em 25.8.09), 01045-2008-851-04-00-3 (com prazo vencido em 25.8.09), 00706.851/98-6 (com prazo vencido em 25.8.09),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01262-2008-851-04-00-3 (com prazo vencido em 27.8.09),
01490-2007-851-04-00-2 (com prazo vencido em 27.8.09),
00071.851/99-2 (com prazo vencido em 28.8.09),
00308.851/98-6 (com prazo vencido em 28.8.09) e 00242-
2007-851-04-00-4 (com prazo vencido em 28.8.09). Os
processos n°s 00765.851/98-9 (com prazo vencido em 25.3.08),
00143-2007-851-04-00-2 (com prazo vencido em 29.6.09),
00142-2007-851-04-00-8 (com prazo vencido em 02.7.09) e
00144-2007-851-04-00-7 (com prazo vencido em 02.7.09)
foram devolvidos às vésperas da inspeção correcional, o
primeiro no dia 05.10.09 e os demais no dia 02.10.09, sem que
tivessem sido expedidas notificações solicitando a devolução
dos autos. No processo n° 00665-2008-851-04-00-5 (com prazo
vencido em 20.8.09), foi expedida notificação solicitando a
devolução dos autos (prazo até 21.9.09), o que veio a ocorrer em
1º.10.09. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue
as necessárias cobranças dos autos com prazo de
devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo
para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º
e 3º, do Provimento n° 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE
PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no
Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de
18.11.2008 a 02.10.2009, verificou-se a existência de **07
(sete)** processos em carga com perito, com prazo de retorno
excedido. Nos processos n°s 00298-2007-851-04-00-9 (em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga desde 26.3.09, com requerimento de prorrogação do prazo em 11.5.09, deferido em 29.5.09, vencendo o novo prazo em 10.6.09) e 00041.851/01-3 (em carga desde 09.02.09, com requerimento de dilação do prazo em 16.6.09, deferido em 09.7.09, vencendo o novo prazo em 24.7.09), 01263-2008-851-04-00-8 (prazo vencido em 12.8.09), 01233-2008-851-04-00-1 (prazo vencido em 17.8.09), 00202-2009-851-04-00-4 (prazo vencido em 21.8.09) e 00063-2007-851-04-00-7 (prazo vencido em 26.8.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 00063.851/98-9 (prazo vencido em 21.8.09), os andamentos posteriormente lançados no sistema inFOR permitem inferir já tenham sido devolvidos os autos pelo perito, sem a respectiva baixa na listagem dos processos em carga. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, bem como atualize o sistema inFOR, observando o artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **18.11.2008 a 02.10.2009**, verificou-se a existência de **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se, nos processos nºs 00298-2008-851-04-00-0 (carga OJ 851-00518/09, prazo vencido em 09.6.09) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00714-2008-851-04-00-0 (carga OJ 851-00789/09, prazo vencido em 06.8.09), que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução dos mandados. Nos processos n°s 01355-2008-851-04-00-8 (carga OJ 851-00446/09, prazo vencido em 26.5.09), 00534-2008-851-04-00-8 (carga OJ 851-00663/09, prazo vencido em 30.6.09), 00667-2007-851-04-00-3 (carga OJ 851-00797/09, prazo vencido em 21.8.09) e 00533-2008-851-04-00-3 (carga OJ 851-00847/09, prazo vencido em 12.8.09), constatou-se que os mandados foram devolvidos em 1º.10.09, às vésperas da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em **correição**. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **12 (doze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, em carga com o **Juiz Adriano Santos Wilhelms**, sendo 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO.** Visto em **correição**. Foram examinados **02 (dois)** livros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **18.11.2008 a 05.10.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria**, nos registros referentes ao mês de setembro/2009, fl. 108; **anotações invariáveis de horário na entrada do turno da manhã** – Livro de 2009, fls. 10, 15, 26, 34, 38, 50, 58, 62 e 74; **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2009, fl. 07; **ausência de assinatura do Juiz**, apesar de aposto o carimbo – Livro de 2009, fls. 18, 42, 54 e 94; **Livros de 2008 e 2009 iniciam pela folha 02. Determina-se que o Diretor de Secretaria proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Assine devidamente, ainda, todas as folhas-ponto, identificando-se. Cuide, também, para que sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Colha a assinatura do Juiz Titular da Vara, quando da aposição de seu carimbo no encerramento de folhas-ponto. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. 6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **18.11.2008 a 05.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência** – Livro de 2009, fls. 132/133 e 135; **não observância da ordem cronológica nos assentamentos** – Livro de 2009, fls. 23/26 (28.01.09) e 150/153 (22.7.09); **numeração do Livro de 2009 inicia pela folha número 02; não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro (horários invariáveis), com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os livros examinados. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA.

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às quartas e quintas-feiras pela manhã, assim como às quartas-feiras à tarde, sendo que nas quartas-feiras pela manhã são realizadas as audiências relativas ao rito sumaríssimo. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, enquanto os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 10 (dez) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **22 (vinte e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **05.11.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **21.10.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **43,5 (quarenta e três vírgula cinco) dias. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **51 (cinquenta e um)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00816.851/02-6, 00093-2007-851-04-00-3, 00793-2003-851-04-00-4, 00018-2003-851-04-00-9, 70003.851/98-2, 70172.851/98-0, 70120.851/98-9, 70065.851/98-6, 50621.851/96-5, 53016.851/96-2, 50975.851/97-7, 00724.851/97-6, 00399.851/92-5, 00517.851/01-6, 00055.851/96-7, 00098.851/96-9, 00147.851/97-1, 00018.851/02-9, 01002.851/99-8, 00765.851/98-9, 00483-2005-851-04-00-1, 00181-2007-851-04-00-5, 00024.851/97-3, 00348-2008-851-04-00-9 e 00180-2007-851-04-00-0), e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01241-2007-851-04-00-7, 00025-2006-851-04-00-3, 00174-2007-851-04-00-3, 00702-2003-851-04-00-0, 00059.851/92-9, 00043.851/90-8, 00502.851/90-2, 00240-2008-851-04-00-6, 00825.851/01-7, 00529-2003-851-04-00-0, 00294.851/00-3, 00579.851/01-0, 00212.851/99-3, 00942-2004-851-04-00-6, 01143-2007-851-04-00-0, 00396.851/94-0, 00005-2009-851-04-00-5, 00730-2006-851-04-00-0, 00330-2009-851-04-00-8, 00697-2006-851-04-00-9, 01307-2007-851-04-00-9, 01413-2008-851-04-00-3, 00937-2008-851-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-7, 01158-2008-851-04-00-9, 00650-2006-851-04-00-5 e 00183-2003-851-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. No processo nº 00816.851/02-6, foi recomendado que se evitem lançamentos no sistema inFOR após o apensamento do feito a outro. No processo nº 00483-2005-851-04-00-1, recomendou-se a utilização da ferramenta “lembrete” do sistema inFOR para indicar o final do prazo para cumprimento de acordo. Nos processos nºs 70172.851/98-0, 70120.851/98-9, 70065.851/98-6, 00399.851/92-5 e 00180-2007-851-04-00-0, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 00093-2007-851-04-00-3, 00793-2003-851-04-00-4, 70003.851/98-2, 50621.851/96-5, 53016.851/96-2, 50975.851/97-7, 00724.851/97-6, 00517.851/01-6, 00055.851/96-7, 00098.851/96-9, 00147.851/97-1, 00018.851/02-9, 01002.851/99-8, 00181-2007-851-04-00-5, 00024.851/97-3 e 00348-2008-851-04-00-9 não foram localizados na Secretaria. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo nº 01241-2007-851-04-00-7 – numeração incorreta após a folha 14 (falta número 15); termos sem referência ao dia da semana (fls. 144, 145 e 159). **Processo nº 00025-2006-851-04-00-3** – termos sem referência ao dia da semana (fls. 116 e 141). **Processo nº 00702-2003-851-04-00-0** – numeração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

incorreta a partir da folha 130 (fl. 130 repetida); termos sem referência ao dia da semana (fls. 151 e 157). **Processo nº 00059.851/92-9** – folhas juntadas fora de ordem (fl. 72 está entre as fls. 62 e 63; fl. 282 está entre as fls. 278 e 279; e não observância da sequência numérica a partir da fl. 335); termos sem referência ao dia da semana (fls. 376, 379 e 398). **Processo nº 00043.851/90-8** – anotações impróprias na capa; numeração incorreta (não consta a fl. 265); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 447). **Processo nº 01307-2007-851-04-00-9** – numeração incorreta (fl. 50 em duplicidade); termo sem referência ao dia da semana (fl. 53); termo com incorreção, indicando juntada da “petição que segue” (fl. 53 v.), mas seguido de certidão de publicação de nota de expediente com intimação para devolução dos autos (fl. 54). **Processo nº 01413-2008-851-04-00-3** – termo com incorreção, indicando juntada de “mandado/notificação que segue, devolvido pelo Oficial de Justiça” (fl. 282 v.), mas seguido de petição do reclamante, manifestando-se sobre laudo pericial (fl. 283). **Processo nº 00937-2008-851-04-00-7** – termos sem assinatura do servidor (fls. 71 v. e 76 v.); erro no registro de datas – certidão datada de 08.9.09 (fl. 75), seguida de conclusão datada de 03.9.09 (fl. 76), despacho em 08.9.09 (fl. 76) e termo de juntada de contrato social, com data de 08.8.09 (fl. 76 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00502.851/90-2** – em 09.01.09, certidão de cálculos (fl. 1294), com andamento posterior datado de 18.12.08, certidão relatando o aguardo de informações por sessenta dias (fl. 1295) e, na sequência, informações prestadas pela Justiça Federal, protocoladas em 03.02.09 (fl. 1296) e 09.6.09 (fl. 1297); em 08.9.09, devolução dos autos pelo procurador do exequente, com andamento posterior, ofício recebido da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento, protocolado em 24.9.09 (fl. 1388). **Processo nº 00240-2008-851-04-00-6** – em 26.01.09, despacho determinando a notificação das partes para manifestação sobre a venda do bem penhorado (fl. 34), cumprido em 04.3.09, mediante notificações publicadas em 13.3.09, prazo de cinco dias (fls. 35/36), com andamento posterior em 24.4.09, expedição de autorização judicial (fl. 37), bem como notificação ao leiloeiro (fl. 38), o qual manifestou-se apenas em 10.6.09 (fl. 31); em 24.8.09, expedidas notificações às partes para manifestação sobre a liberação da penhora, publicadas em 28.8.09, prazo de trinta dias (fls. 46/47), sem andamento posterior. **Processo nº 00825.851/01-7** – em 15.4.09, despacho determinando a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Santo Ângelo informando a respeito da penhora realizada sobre imóvel objeto de constrição naquela unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

judiciária e solicitando reserva de valores (fl. 304), com andamento subsequente em 04.6.09, expedição do edital de intimação à executada da penhora (fl. 305); observa-se que o ofício determinado no despacho está datado de 15.4.09 (fl. 306), porém, foi encaminhado à Vara do Trabalho de Santo Ângelo, mediante *e-mail*, somente em 04.6.09 (fl. 307); em 10.6.09, protocolada petição da empresa jornalística com edital publicado em 07.6.09, prazo de trinta dias (fls. 308/310), com andamento posterior em 06.8.09, ofício recebido da Vara do Trabalho de Santo Ângelo, solicitando informações (fl. 311), com resposta expedida em 21.8.09 (fl. 313), sem andamento posterior. **Processo nº 00529-2003-851-04-00-0** – em 29.4.09, expedido alvará (fl. 335), com andamento subsequente em 24.6.09, certidão relatando que o prazo para realização dos depósitos encontra-se vencido (fl. 336). **Processo nº 00294.851/00-3** – em 05.12.08, despacho determinando a notificação da exequente (fl. 207), a qual só foi expedida em 23.01.09 (fl. 208); em 06.02.09, petição da exequente (fl. 212), levada à apreciação do Juízo em 10.3.09 (fl. 213), cujo despacho foi cumprido apenas em 05.5.09 (fl. 214); em 19.5.09, ofício da Receita Federal (fl. 215), e conclusão ao Juízo em 05.6.09 (fl. 232), com despacho em 09.6.09 (fl. 233), cumprido em 01.7.09 (fl. 234). **Processo nº 00579.851/01-0** – em 19.3.09, o exequente requer a suspensão do feito ante a possibilidade de pagamento do valor do acordo não cumprido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 286), com próximo impulso processual (nova petição do exequente) em 21.5.09 (fl. 287) e outra petição, com pedido de interrupção da execução em 28.5.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00212.851/99-3** – em 11.11.08, despacho determinando a notificação das partes sobre reavaliação do bem penhorado (fl. 326), sendo expedidas notificações somente em 15.12.08 (fls. 327/328); em 27.01.09, protocolizada petição da exequente concordando com reavaliação do bem (fl. 330), com próximo impulso processual (expedição de autorização judicial) em 24.3.09 (fl. 331); em 1º.4.09, o leiloeiro informa datas dos leilões (fl. 332), com notificações às partes expedidas em 24.4.09 (fls. 333/335); em 16.6.09, o leiloeiro informa resultado negativo dos leilões (fl. 338), o que é levado à apreciação do Juízo em 08.7.09 (fl. 339); em 13.7.09, petição da exequente (fl. 343), com despacho em 03.8.09 (fl. 344), cumprido em 25.8.09 (fls. 345/346); em 24.9.09, cumprido mandado de penhora (fl. 348), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00942-2004-851-04-00-6** – em 02.12.08, certidão informando que o INSS será intimado (fl. 1084), o que ocorre em 13.01.09 (fl. 1085); em 02.02.09, petição do INSS (fl. 1086), levada à apreciação do Juízo em 20.3.09 (fl. 1089); em 26.3.09, despacho determinando a citação do executado (fl. 1090), com lançamento da conta em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.5.09 (fl. 1091) e expedição de mandado de citação em 23.6.09 (fl. 1092); em 20.7.09, despacho (fl. 1096), cumprido em 12.8.09 (fl. 1097/1098); em 19.8.09, o procurador do executado leva os autos em carga, devolvendo-os em 10.9.09 (fl. 1103), sem qualquer movimentação posterior. **Processo nº 01143-2007-851-04-00-0** – em 17.11.08, despacho determinando a notificação das partes (fl. 67), sendo expedidas notificações somente em 16.12.08 (fls. 68/69), com próximo impulso processual (certidão de decurso do prazo) em 03.02.09 (fl. 70); em 17.02.09, os autos são devolvidos (fl. 73), com andamento subsequente (notificação do leiloeiro) em 27.3.09 (fl. 73 v.); em 1º.4.09, o leiloeiro informa data dos leilões (fl. 74), com notificações às partes expedidas em 24.4.09 (fls. 75/77); em 16.6.09, petição do leiloeiro informando resultado negativo dos leilões (fl. 80), com conclusão ao Juízo e despacho em 08.7.09 (fl. 81); em 15.7.09, o procurador do exequente leva os autos em carga, devolvendo-os apenas em 03.9.09 (fl. 83), quando juntada petição, a qual é levada em 21.9.09 à apreciação do Juízo (fl. 85), que determina a expedição de mandado de penhora, não cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00396.851/94-0** – em 03.12.08, certidão com informações sobre processo no Juízo Cível (fl. 278), com andamento subsequente (ofício para a 3ª Vara Cível de Livramento) em 03.7.09 (fl. 280) e próximo impulso processual (carga dos autos à procuradora do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

exequente) em 02.9.09 (fl. 281); em 06.10.09, data da presente inspeção correcional, é certificado decurso de prazo em 04.9.09, para resposta do ofício (fl. 282). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00005-2009-851-04-00-5** – em 13.7.09, despacho determinando a expedição de notificação às partes para apresentarem conta de liquidação (fl. 146), com andamento posterior em 03.8.09, petição protocolada pelo exequente (fl. 148), observando-se que as notificações foram expedidas apenas em 10.8.09 (fls. 149/152); em 03.9.09, protocolada petição pelo exequente, que junta comprovantes de saque do FGTS (fls. 158 e 158 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00730-2006-851-04-00-0** – processo aguardando julgamento no Juízo Cível, tendo sido certificada a consulta ao *site* do TJRS e juntada informação processual em 17.11.08, certificando-se, ainda, que os autos aguardariam no prazo por noventa dias (fl. 251), não se verificando nova consulta desde então, nem qualquer novo andamento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00330-2009-851-04-00-8** – juntados cálculos de liquidação em 17.7.09 (fl. 40 v.), com andamento subsequente em 17.8.09 – certidão de que se expedem intimações às partes para vista dos cálculos (fl. 46), as quais são expedidas na mesma data, com prazos sucessivos de dez dias (fls. 47/48), não se verificando nenhum andamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00697-2006-851-04-00-9** – juntada petição da exequente em 17.02.09 (fl. 156 v.), requerendo a expedição de ofício ao Juízo Federal e a penhora de créditos da executada, com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 16.3.09 (fl. 158). **Processo nº 01307-2007-851-04-00-9** – autos em carga com o procurador do reclamante de 22.10.08 até 30.3.09 (fl. 53), sendo cobrada a devolução dos autos apenas em 20.3.09 (fl. 54); despacho em 1º.4.09, deferindo pedido de desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e ordenando o posterior arquivamento dos autos (fl. 56), com andamento seguinte em 26.5.09 – expedida notificação ao reclamante, para publicação no DJ de 03.6.09 (fl. 57), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 01413-2008-851-04-00-3** – juntada petição da executada em 27.7.09 (fl. 294 v.), trazendo comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária e honorários periciais, com andamento subsequente em 14.8.09 – conclusão e despacho determinando a expedição de ofício à Receita Federal e a devolução de documentos às partes (fl. 304), sendo informada a Receita sobre o recolhimento previdenciário em 14.8.09 (fl. 304 v.), e expedidas notificações às partes somente em 11.9.09 (fls. 305/306). **Processo nº 00937-2008-851-04-00-7** – juntada petição do exequente em 26.02.09 (fl. 49 v.), informando o descumprimento do acordo, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento seguinte – conclusão e despacho – em 19.3.09 (fl. 51); certidão em 28.4.09 (fl. 54) de que transcorreu em 06.4.09 o prazo da executada, sem pagamento do débito, seguindo-se conclusão e despacho na mesma data, determinando o bloqueio de valores através do BACEN JUD (fl. 54), e andamento subsequente – certidão de cálculos – apenas em 18.5.09 (fl. 55); tendo retornado da Vara do Trabalho deprecada, em 1º.7.09 (fl. 71 v.), os autos de carta precatória, com negativa de execução, somente em 16.7.09 é certificado o retorno da precatória e exarado despacho determinando a sua juntada aos autos e a intimação do exequente (fls. 63/64), sendo expedida notificação ao exequente apenas em 14.8.09 (fl. 72). **Processo nº 01158-2008-851-04-00-9** – em 29.10.08, acordo homologado, com última parcela a ser paga em 10.8.09 (fl. 35), sendo que o último andamento no processo é a expedição de alvará para percepção do seguro-desemprego, datado de 19.01.09. **Processo nº 00650-2006-851-04-00-5** – em 30.4.09, expedido alvará, recebido em 04.5.09 (fl. 320), com próximo andamento (certidão) em 24.6.09 (fl. 321); em 1º.9.09, expedido alvará, recebido em 04.9.09 (fl. 330), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00183-2003-851-04-00-0** – em 17.12.08, respondido ofício à Vara do Trabalho deprecante (fl. 165), com andamento subsequente (certidão informando que os autos do processo de embargos de terceiro foram remetidos ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TRT para julgamento do agravo de petição) em 09.3.09 (fl. 166) e recebimento de ofício da Vara do Trabalho deprecante em 05.5.09 (fl. 167); em 27.7.09, despacho determinando o aguardo do julgamento no processo nº 01356-2008-851-04-00-2 e expedição de ofício à Vara do Trabalho deprecante (fl. 170), o qual foi cumprido em 21.8.09 (fl. 171), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 25 de setembro, ressalvados os casos considerados de urgência, como processo com audiência já marcada ou quando há pedido de preferência feito pelo advogado; são entregues, em média, 40 (quarenta) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo está no dia 30 de setembro, para os processos sob o rito sumaríssimo, e no dia 24 de setembro, para os demais processos, observado, em ambos os casos, o prazo do protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de uma semana, sendo os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete do Juiz; os peritos não são notificados, comparecendo semanalmente na Secretaria, não se verificando atraso no andamento processual em decorrência desta prática; o mesmo procedimento se verifica em relação à leiloeira; a expedição dos mandados de citação e de penhora é preparada no prazo médio de uma semana; os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

alvarás são expedidos também semanalmente, sendo bem aceito pelos advogados que atuam no foro de Santana do Livramento o padrão utilizado na unidade de expedir todos os alvarás solicitados uma vez por semana, comparecendo-se na unidade nas quintas e nas sextas-feira para retirada de alvará; havendo pedido de prioridade, é observada a preferência na expedição de alvará. A justificativa para adoção deste padrão decorreu do número de processos em andamento contra a executada Casa de Saúde, que, entre os dias 05 e 10 de cada mês, efetuava os depósitos em vários processos em tramitação, por intermédio da Unimed. Segundo informou o Diretor de Secretaria, há execução conjunta de processos contra as executadas Vigilância Pedrozo Ltda. (20 processos), Laneira Brasileira S/A Indústria e Comércio (Massa Falida) e outros (16 processos) e Casa de Saúde de Santana do Livramento S/A (10 processos); o BACEN JUD é feito semanalmente, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 50% dos procedimentos, e em torno de 30 a 40% de resultado positivo integral das execuções, registrando o Diretor de Secretaria ser expressivo o número de processos ajuizados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; de acordo com o Diretor de Secretaria, às vezes, não é observada a ordem prioritária do BACEN JUD, em razão de situação particular da executada; a expedição das notificações está observando o dia 22 de setembro, esclarecendo o Diretor de Secretaria que não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

há um servidor designado na unidade para realizar esta atividade, que é feita por dois servidores, encarregados de dar andamento aos processos em fase de execução, em uma oportunidade na semana, quando são separados alguns processos que aguardam para a realização deste ato cartorial, aguardando os demais processos para a semana seguinte; disse o Diretor de Secretaria haver limite em torno de 40 a 50 notificações expedidas semanalmente. Esta prática, segundo foi informado pelo Diretor de Secretaria, é decorrente da ausência de um servidor na unidade que fique responsável pela expedição das notificações. O Diretor de Secretaria ainda informou que a expedição dos ofícios encontra-se no dia 1º de setembro, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; quando do retorno dos processos do Tribunal, é dado andamento junto com o protocolo; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, não havendo resíduo nesta prática cartorial; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Do exame da prática dos atos cartoriais de responsabilidade da Secretaria, constatou-se atraso injustificável no andamento dos processos do protocolo, assim como na média semanal de notificações expedidas, o que deverá merecer especial atenção do Diretor de Secretaria. Verificou-se, também, atraso no andamento dos processos para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento dos despachos, como aquele no andamento do processo nº 00183-2003-851-04-00-0, que aguardou por 30 (trinta) dias para expedição de um ofício. Esta situação deverá ser resolvida, segundo informou o Diretor de Secretaria, considerando a notícia de que em breve a Secretaria será dotada de mais um servidor. Foi dito pelo Diretor de Secretaria que pendem de julgamento de agravo de instrumento em torno de 150 (cento e cinquenta) processos ajuizados pela Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil – CNA. Por fim, registra-se ter sido feita, pela Direção da unidade, pesquisa de satisfação junto aos usuários quanto ao atendimento prestado no balcão da Secretaria, chegando-se a um resultado positivo. **ARQUIVO**. Encontram-se na unidade processos desde o ano de 2000, organizados em estantes, no último andar do prédio, separados em fardos, sem, no entanto, contar com a guia correspondente. Foi feita indicação dos processos que estão acondicionados em cada lote para facilitar a sua eventual consulta. Estes processos já podem ser encaminhados ao Depósito Centralizado, o que deve ser objeto de providência do Diretor de Secretaria. A guia de arquivamento só foi confeccionada para os processos arquivados a partir do ano de 2008. Verificou-se que em uma das salas desse andar, os processos estão depositados em estantes de madeira. Destaca-se que para preservar esse acervo documental, resguardando-o de danos e deterioração, não é aconselhado o uso de estantes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de madeira, devido à grande possibilidade de infestação de insetos tais como traças, cupim e broca. No caso, não se constatou a incidência de cupins ou outra forma de deterioração do material arquivado. Em razão da proximidade de troca de prédio da unidade de Santana do Livramento, deixa-se de proceder qualquer determinação de substituição destas estantes, recomendando-se, porém, que, quando da instalação da nova sede, observe-se a utilização de estantes de aço para este fim. Informou o Diretor de Secretaria que tramita no Tribunal, na Comissão de Gestão Documental, pedido de eliminação de documentos que existem desde a década de 60, que se encontram depositados neste local. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Constata-se, entretanto, que em uma das paredes da Secretaria há uma forte infiltração, provocando umedecimento e danos na pintura, agravada pela chuva intensa ocorrida no dia anterior. Informou o Diretor de Secretaria já ter adotado providências para solução deste problema que, segundo comentou, repete-se a cada novo temporal. Porém, os técnicos que examinaram o local não encontraram razão aparente para esta infiltração. O Diretor de Secretaria também informou haver material para doação (dois computadores), já tendo solicitado abertura de processo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desfazimento para este fim. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostraram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 06.10.09, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia dos advogados Luis Eduardo D'avila e João Antônio Soares Apoitia, Presidente e Tesoureiro da Seccional da OAB de Santana do Livramento, respectivamente. Atendeu, ainda, ao Dr. Renato Levy, que teceu considerações acerca do andamento do processo nº 00059.851/92-9. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** evite a Secretaria a realização de lançamentos no inFOR após o apensamento do feito a outro, bem como utilize a ferramenta “lembrete” para indicar o final do prazo de cumprimento de acordo; **(6)** diligencie o Diretor de Secretaria na localização dos autos dos processos nºs 00093-2007-851-04-00-3, 00793-2003-851-04-00-4, 70003.851/98-2, 50621.851/96-5, 53016.851/96-2, 50975.851/97-7, 00724.851/97-6, 00517.851/01-6, 00055.851/96-7, 00098.851/96-9, 00147.851/97-1, 00018.851/02-9, 01002.851/99-8, 00181-2007-851-04-00-5, 00024.851/97-3 e 00348-2008-851-04-00-9; **(7)** observem-se os prazos previstos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES**

ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher, pelo Diretor de Secretaria Laércio Rodrigues Bandeira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional